



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/284/2023

PROCESSO: PMC/5493/2020

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MW EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA PIMENTEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.418.968/0001-14, com endereço à Rua dos Girassóis, nº. 16, bairro Santa Cruz, Ouro Preto/MG CEP nº. 35.400-000, neste ato representada por Whariston de Paula Pimentel, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, nº. 16, bairro Santa Cruz, Ouro Preto/MG CEP nº. 35.400-000, portador da carteira de identidade M-8.156.045, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 937.071.506-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/171/2022, Concorrência Pública 012/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para serviços de pintura, restauração e conservação das 6 (seis) Capelas dos Passos da Paixão e da pintura do Muro do Beco dos Canudos, integrantes do Conjunto Histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas – MG.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Projeto Básico integrante do edital.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/171/2022, Concorrência nº PMC/012/2022 e Processo Administrativo nº PMC/5493/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 2.2 O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante;
- 2.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 2.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (ÍNDICE DE PREÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL); exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 14.460,91 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.
- 3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1.1 A conservação do Conjunto das seis Capelas dos Passos deverá preservar a identidade construtiva do acervo que é de grande interesse de preservação. É evidente a necessidade de recuperação do reboco atual diante da visível degradação ou incompatibilidade nos revestimentos externos das capelas, principalmente nas abóbodas, mais sujeitas ao efeito direto das intempéries. Na medida do possível, deverão ser utilizados os mesmos materiais e técnicas da construção original. Na impossibilidade, poderão ser usados materiais utilizados em procedimentos de conservação mais recentes, no caso, referenciados na restauração de 2005, salvo as recomendações apresentadas neste escopo. A argamassa de cal e areia e a pintura a cal são itens cruciais à presente proposta, pois garante a preservação do sistema construtivo precípua da arquitetura colonial. Por isso, a execução do serviço deve contar com profissionais qualificados, com experiência comprovada na execução de intervenções em edificações históricas, construídas com o mesmo sistema construtivo. O traço da argamassa deverá seguir as especificações do caderno de encargos do Programa *Monumenta*, disponível no endereço eletrônico: www.iphan.gov.br e o material complementar, inclusive as referências bibliográficas do material disponível em:

http://db-heritage.lnec.pt/Apresentacoes/Veiga_Curso_Isel_Rebocos_out2017.pdf.

4.1.2. As áreas técnicas dos Órgãos de Proteção do Patrimônio poderão decidir sobre procedimentos e parâmetros específicos para o serviço, no caso de condições especiais não previstas no presente escopo. Toma-se como ponto de partida o traço 1:3, considerando a possibilidade de aditivos para garantir o melhor comportamento da mistura. A partir desse traço em comparação com amostras do reboco existente existe a possibilidade de alterar as proporções mencionadas a fim de melhorar as características da argamassa de reparação.

4.1.3. Exige-se que os materiais empregados na obra sejam novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo satisfazer as especificações de materiais e de serviços apresentados ou referenciados. Poderão ser utilizados eventualmente materiais oriundos da própria obra, ou de outra procedência, seguindo sempre as orientações da fiscalização e dos órgãos de proteção (IPHAN, Diretoria de Patrimônio Histórico e COMUPHAC), assim como a substituição de algum material especificado no presente caderno. A substituição, quando aceita, será regida pelo critério de analogia e similaridade. Neste caso, define-se analogia total ou equivalência quando o material desempenha idêntica função construtiva, apresentado as mesmas características técnicas. Em caso de equivalência, a substituição se dará sem compensação financeira para as partes. Em caso de semelhança, a substituição se dará com a correspondente compensação financeira para a parte que couber.

4.1.4. O entulho e o lixo produzidos deverão ser depositados em caçambas e devidamente descartado. A limpeza e organização do canteiro de obras deve ser constante, sendo realizada a remoção dos resíduos, do lixo produzido, e dos resíduos porventura deixados pelos visitantes, durante todo o período de execução. A proteção dos pisos existentes e dos elementos decorativos é essencial para evitar a descaracterização por desgastes ou impactos acidentais.

4.1.5. O cronograma previsto para execução do serviço é de 06 (seis) meses, a partir da **emissão da ordem de serviço**, incluindo a locação do canteiro de obra.

4.1.6. A mobilização e a efetividade do canteiro de obras (containers, andaimes, plataformas de madeira, ferramentas, maquinário, equipamentos de proteção individuais e coletivos), além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

material de consumo deverá contar com o quadro de pessoal e os mencionados equipamentos concluídos na semana inicial de execução da obra.

4.1.7. Levando em conta que a execução dos serviços ocorrerá em ÁREA TOMBADA, onde há limitações quanto à utilização de equipamentos e veículos pesados e/ou de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos Órgãos de Patrimônio Histórico, a saber: IPHAN e Diretoria de Patrimônio Histórico. Cumpre observar que as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas impõem restrições para os veículos, no âmbito do Centro Histórico, cuja área extrapola os limites do Conjunto Histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos;

4.1.8. A condição de centro religioso do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas implica em frequente visitação de fiéis. Deve-se considerar a proteção dos acessos às portas das Capelas. Também poderão ser programadas interrupções temporárias dos serviços nas ocasiões de cultos ou visitas guiadas, a fim de evitar riscos de acidentes.

4.1.9. Durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, que ocorre no mês de setembro, os serviços deverão ser interrompidos, em coordenação com a Reitoria do Santuário, a Administração Municipal e a Contratada.

4.1.10. Todas as condições de obra devem ser conferidas *in loco*. Havendo divergência acerca das previsões iniciais, deverá valer as averiguações feitas *in situ*;

4.1.11. Quando da execução dos serviços é vetado o uso de água sanitária ou de qualquer outra substância fungicida ou clareadora.

4.1.12. Quando houver o deslocamento da camada de pintura, as mesmas deverão ser removidas e ser realizada preparação adequada para a mesma.

4.2 PREENCHIMENTO COM ARGAMASSA DE CAL E AREIA DAS LACUNAS DETERIORADAS DO REBOCO DAS PAREDES, CÚPULAS E BALDRAMES

4.2.1. O presente item considera a retirada parcial ou total do reboco existente nas seis Capelas dos Passos, a depender de prospecção a ser realizada durante a execução da obra. Em ambos os casos, o procedimento deverá ser realizado de modo manual, com a utilização de ferramentas adequadas, podendo ser espátulas, ponteiros e talhadeiras. A retirada da argamassa deverá exceder os limites da área degradada, em no mínimo 10,0 cm. Além disso, deverá ser realizada a limpeza da área exposta, com a remoção dos resíduos, sendo considerada, inclusive a possibilidade de lavagem com água para a limpeza total do material pulverulento. Caso se constate no decorrer da obra a necessidade de remoção integral do revestimento, deverão ser mantidos pequenos fragmentos do reboco existente, a servirem de guias para a manutenção do formato atual das cúpulas, notadamente a curvatura sinuosa e as nervuras da Capela da Ceia, que, como as demais deverá seguir inalterada. A recuperação do reboco degradado, seja em toda a superfície, ou em trechos específicos deve obedecer ao sistema construtivo existente, qual seja, argamassa de cal e areia, conforme as especificações apresentadas nas páginas 229 a 232 do Caderno de Encargos (Caderno Técnico 2), com as recomendações relativas aos traços específicos do emboço e reboco a ser aplicado, conforme a seguir:

Manual de Conservação em Argamassas à Base de Cal - Caderno Técnico 8 - Programa Monumenta, disponível em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec2CadernosDeEncargos_m.pdf

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec8_ConservacaoeIntervencao_m.pdf.

Informações complementares poderão ser obtidas em:

http://db-heritage.inec.pt/Apresentacoes/Veiga_Curso_Isel_Rebocos_out2017.pdf.

4.2.2. Os materiais a serem utilizados requerem orientações e cuidados específicos para a análise de precedentes, aditivos, preparação e aplicação de argamassas à base de cal e areia, aplicadas na recuperação de monumentos históricos. Para o reboco de reparação toma-se como ponto de partida o traço 1:3, considerando a possibilidade de aplicação de aditivos para de otimizar o desempenho da argamassa. A partir desse traço e na comparação com amostras do reboco existente, permite-se alterar as proporções para melhor aproximar as características da argamassa de reparação. Deverão ser consideradas as peculiaridades do reboco existente quando da identificação de camadas, da granulometria dos agregados, buscando sempre a melhor aderência e uniformidade entre as áreas a recuperar e as remanescentes. Em suma, o traço da argamassa será definido a partir de prospecções realizadas *in loco*, devendo ser ratificada pela fiscalização da DPHI e IPHAN. Além disso, durante a execução poderão ser adotadas medidas extraordinárias, não previstas inicialmente, caso sejam identificadas outras patologias, sendo obrigatório o acompanhamento da fiscalização.

4.3. PREENCHIMENTO DAS JUNTAS ABERTAS DOS ELEMENTOS DE PEDRA COM MISTURA DE PÓ DE PEDRA E PRIMAL.

4.3.1. As cimalthas e os quadros das portas (ombreiras e vergas) foram rejuntadas com a mistura de resina primal e pó de pedra, por ocasião da restauração realizada pelo Programa MONUMENTA. Alguns trechos desses rejuntas se desprenderam ou abriram pequenas trincas, propiciando o crescimento de vegetação e a infiltração de água. Essa vegetação deverá ser removida, conforme item 2.7.2.11 (5.4 da planilha de serviços) e realizado novo rejunte com o traço 1:4, resina e pó de pedra, respectivamente, podendo a mistura ser alterada para aproximar à coloração da pedra contígua. A definição será realizada no local com o acompanhamento da fiscalização do IPHAN e DPHI;

4.4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS ELEMENTOS EM PEDRA SABÃO.

4.4.1. Para a limpeza dos ornamentos em pedra-sabão e cantaria, deve-se considerar que o objetivo é realizar o serviço da forma menos abrasiva possível, evitando a abrasão durante o processo. Conforme procedimentos anteriores, deverá ser utilizada escova de nylon macia e água potável, de modo a promover a remoção do excesso de sujeidade, de fungos e liquens porventura estejam impregnados nas superfícies de material pétreo. **Em nenhuma hipótese será permitido o uso de dispositivos abrasivos que possam promover o desgaste da pedra-sabão.** Caso a remoção de sujidades persista, deverá ser discutida no decorrer da obra, com a orientação dos órgãos fiscalizadores que farão o acompanhamento.

4.4.2. Os elementos em pedra-sabão e cantaria que marcam as arestas, os vértices e as aberturas de vãos devem passar pelo processo de limpeza que consiste na lavagem com água potável e escova de nylon. Os movimentos devem ser tais que se promova a remoção da sujeidade em excesso, sem promover desgastes pelo atrito na pedra, ou seja, de maneira nenhuma deve-se utilizar dispositivos abrasivos. O procedimento de limpeza deverá ser acompanhado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

órgãos de fiscalização que definirão a repetição do procedimento ou o uso de outra metodologia. Não será realizada a remoção de fungos e líquens impregnados à pedra devendo o tratamento químico ser realizado em procedimento posterior de restauro. Conforme descrito na planilha de serviços, a limpeza e higienização deverá ser aplicada nos seguintes elementos:

4.4.3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS PINÁCULOS COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON;

4.4.4. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA BALAUSTRADA DE PEDRA-SABÃO COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON;

4.4.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CIMALHAS DE PEDRA COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON;

4.4.6. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CUNHAIS EM CANTARIA COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON;

4.4.7. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS QUADRO DA PORTA (OMBREIRA, VERGA E CARTELA) COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON;

4.4.8. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CHAPÉUS EM PEDRA-SABÃO COM ÁGUA E ESCOVA DE NYLON.

4.5. REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO E APLICAÇÃO DE HERBICIDA.

4.5.1 Remoção criteriosa da vegetação observada nas cúpulas e frestas da pedra-sabão. Essa vegetação deverá ser removida, incluindo o enraizamento. O critério para interromper a remoção das raízes diz respeito ao comprometimento da estrutura ou a integridade dos elementos de pedra-sabão. Havendo o risco a remoção deve ser interrompida. Antes da aplicação do novo revestimento ou rejunte da pedra-sabão com resina primal e pó de pedra, deverá ser realizada a aplicação do herbicida, em diluição aquosa a 1% (10 ml/l), aplicada sobre a raiz remanescente e no entorno, em aproximadamente 1,0 m². Aguardada a absorção do produto, aplica-se o novo reboco ou rejunte, conforme o caso.

4.6. ESQUADRIAS

4.6.1. VEDAÇÃO PROVISÓRIA DOS VÃOS DE PORTAS: Para viabilizar o tratamento das portas e esquadrias danificadas, deverão ser executadas esquadrias provisórias para as capelas da Ceia, do Horto e Flagelação e Coroação de Espinhos, (capelas 1, 2 e 4, respectivamente). Deverão ser constituídos montantes retangulares, com peças de pinus, seção 8,00 x 8,00 cm² e vedação em madeirite de 20,0 cm de espessura. Dentre as ferragens, devem ser consideradas as instalações de dobradiças, trincos e fechadura de sobrepor comerciais, compatíveis com os vãos existentes.

4.6.2. RESTAURAÇÃO DAS ESQUADRIAS DANIFICADAS: As esquadrias (portas postigos e grades) que se encontram danificadas deverão ser restauradas, com a substituição dos montantes deteriorados, principalmente aqueles próximos ao piso que sofreram com a ação da umidade. Os montantes verticais devem ser emendados, descartando somente a parte deteriorada ou contaminada, com evidente perda de resistência mecânica. Deve ser realizado o devido encaixe que promova resistência e garanta o intertravamento dos montantes e, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a estabilidade das folhas de portas. Degradações pontuais e fendas nas estruturas das esquadrias podem ser recuperadas com a utilização de pó-de-serra e cola, com o posterior nivelamento utilizando massa industrial, especial para madeira, com efeito *prime*. Os montantes degradados das esquadrias, incluindo as vedações e os batentes, devem ser desmontados para a substituição dos elementos danificados. Deverá ser montada oficina de marcenaria no local, considerando que as peças não podem ser deslocadas para outro local. Está previsto nos serviços a locação de equipamentos para os serviços de restauro definidos. A complementação de pequenas lacunas poderá ser realizada com massa de pó-de-serra e cola PVA em camada fina (não superior a 1,5 cm). A aplicação se dará em camadas finas e sucessivas até o preenchimento total das lacunas. O acabamento final deverá ser realizado com massa específica de madeira e pintura de base de esmalte sintético acetinado para madeira sendo esse serviço especificado na pintura.

4.7. PINTURA

4.7.1. REMOÇÃO DA PINTURA: A remoção da pintura em desprendimento deverá realizar-se com a utilização de espátula e escova de aço, tanto nas paredes quanto nas esquadrias de madeira. A parede deverá estar livre de resíduos para receber a nova pintura. Em hipótese alguma pode haver a aplicação desses utensílios nos elementos de pedra-sabão e/ou cantaria. Nas paredes, parte do reboco degradado será também removido por esse processo. A remoção das camadas mais profundas será feita conforme especificado no item 4.1. No caso das esquadrias, se recomendada a desmontagem de alguma delas e averiguada a necessidade de desmontagem, pode ser proposta a substituição de parte do montante das esquadrias realizado na forma de enxerto, o que será definido pela fiscalização no decorrer da obra/serviço. Não será permitido o uso de clarificantes ou qualquer outro agente químico para remoção de fungos das paredes. A remoção da última camada de pintura das paredes que está em desprendimento, deverá ser feita com o auxílio de espátulas ou escova de aço, devendo-se evitar o choque mecânico e consequentemente os danos aos elementos em pedra-sabão ou em cantaria, encrustados na alvenaria. A pintura pode ser realizada com a utilização da cal virgem preparada no canteiro ou a cal hidratada industrializada, especial para pintura, de acordo com as referências técnicas indicadas.

4.7.2 PINTURA A CAL DAS PAREDES E CÚPULAS: A caiação deverá ser precedida por uma etapa preparatória, que consiste na remoção de todos os resíduos da remoção da pintura, lavagem e umectação da parede para o recebimento da primeira demão. A cal, então será espalhada com brocha ou trincha, devendo ser *queimada*, ou seja, requer passagens sucessivas da brocha ou trincha sobre a aplicação, até que a cal se desprenda totalmente da brocha ou trincha que deve ter aspecto seco. A última demão deve ser aplicada com a cal mais fluida (leite de cal) que diminuirá o aspecto estriado das aplicações mais grossas. Ver página 279 do caderno de encargos (Caderno Técnico 2) e o Manual de Conservação em Argamassas à Base de Cal (Caderno Técnico 8) - Programa Monumenta, disponível no site eletrônico do IPHAN.

4.1.3. PINTURA EM ESMALTE DAS ESQUADRIAS: Para a pintura das esquadrias deve-se utilizar o esmalte sintético acetinado, conforme detalhamento da especificação do item de serviço. A pintura remanescente das esquadrias foi realizada com tinta esmalte sintético acetinado na cor azul-del-rei, devendo seguir o mesmo padrão. Deve ser feita a remoção de todas as partes em desprendimento inclusive com removedor aromático (removedor pastoso ou pentof), se necessário. O nivelamento da superfície deve ser realizado com massa especial para madeira. A utilização de massa corrida para parede compromete a aderência e a durabilidade da pintura, sendo proibida a sua utilização. A emulsão deve ter textura acetinada, sendo vedado o uso de esmalte brilhante.

4.1.4. PINTURA LATEX DO MURO DO BECO DOS CANUDOS – O muro lateral que divide



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

o jardim dos Passos e o Beco dos Canudos possui pintura a látex, não sendo necessária a remoção da mesma, considerando que essa pintura provém de apropriação da vizinhança e não faz parte do escopo a restauração das condições originais daquele revestimento. Sobre esta, deve ser aplicada tinta látex PVA na cor branco neve, devendo serem removidas as sujidades mais intensas, manchas por fungos e vegetação incrustada, antes da aplicação. A aplicação da pintura seguirá o padrão estabelecido pelas normas técnicas. A aplicação do selador ou fundo preparador é recomendada, considerando que melhora a aderência entre as camadas de pintura e sobre as áreas degradadas.

4.8. APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HERBICIDAS

4.8.1. A vegetação encrustada na alvenaria ou nos interstícios dos ornamentos de pedra deve ser criteriosamente removida e aplicada a solução de herbicida, conforme recomendação do fabricante, devendo o serviço ser realizando antes da vedação das juntas de pedra com resina e antes da aplicação do reboco.

4.8.2. A remoção da vegetação encrustada nas paredes e junto a cantaria deve ser cuidadosa, incluindo as raízes. Quando a vegetação for de maior calibre, para não haver agressão à alvenaria, deverá ser feita inicialmente a aplicação de herbicida, o mais próximo possível das raízes, objetivando a desidratação e posterior remoção. As providências de remoção e tratamento desse tipo de infestação devem ser tomadas no início dos serviços. A aplicação se dará também nas infestações de menor dimensão, como tratamento corretivo e preventivo. A solução e aplicação do herbicida devem seguir as recomendações do fabricante para garantir a eficiência do produto, devendo ser injetado nos locais indicados.

4.9. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

4.9.1 Consiste no conjunto de providências incluindo o início e a finalização do serviço, considerando o período de 06 (seis) meses para execução. O preparo, disponibilização de todos os equipamentos, além da mão de obra, materiais e instalações necessárias à execução, assim como a retirada de toda a estrutura, limpeza e reconstituição do entorno da capela, incluindo gramado e pavimentação existente fazem parte do escopo do serviço.

4.10. INSTALAÇÃO DE OBRA

4.10.1 ALUGUEL DE CONTAINER TÉRMICO

Deverão ser mobilizadas duas unidades contemplando escritório de obra, depósito de materiais e ferramentaria (Padrão SUDECAP), com as seguintes medidas 6,0 X 2,30 X 2,82m.

4.10.2. BANHEIRO QUÍMICO COM MANUTENÇÃO: Conforme padrão SUDECAP, com locação para dois meses;

4.11. LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO INCLUINDO GUARDA-CORPO PISOS E TELAS DE PROTEÇÃO:

4.11.1 A montagem dos andaimes será realizada conforme padrão SUDECAP. Cuidados especiais devem ser tomados na montagem, evitando-se bloquear o acesso à porta, além de fornecer proteção para os visitantes, considerando a continuidade das visitas durante o serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.11.2. TELA TAPUME DE POLIETILENO: Conforme padrão SUDECAP, para o isolamento de áreas no entorno das capelas sujeitas a risco de acidentes, sinalizando a restrição do acesso a pessoas estranhas ao processo;

4.11.3. LOCAÇÃO DE CAÇAMBA DE 5,0 m³: Todo o entulho, principalmente restos de revestimento e pintura deverão ser recolhidos na caçamba locada na região, que dará a devida destinação em bota-fora. A permanência da caçamba nas proximidades do canteiro de obra deverá se restringir ao período máximo de quatro horas por dia, estacionada em locais a serem definidos pela fiscalização. O entulho a ser transportado deverá ser acondicionado em lona plástica, evitando o contato direto com a grama ou com o pavimento em pedra sabão do entorno da Capela.

4.11.4 PLACA DE OBRA PADRÃO PMC: Consultar padrão e modelo adotado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Coordenadora da Gestão de Cidades, **Sra. Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira**, Matrícula 20140017, ficará responsável pela **gestão contrato**;

5.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a cargo do **servidor Sr. Ronaldo José Silva de Lourdes, Engenheiro Civil, matrícula 53631**.

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

6.3 Havendo necessidade de correções ou complementos no serviço executado, deverá ser solicitado e recebido, no prazo de quinze dias após a realização da última medição;

6.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido no presente e seus Anexos, assim como os demais documentos que instruem o respectivo Processo de Licitação;

6.5. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias, defeitos, causados por casos fortuitos ou de força maior;

7.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Prefeitura Municipal de Congonhas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.6 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços;

7.8 Zelar pela perfeita entrega do serviço contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

7.9 Entrega dos itens contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão dos itens contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.14 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

7.15 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.16 A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.17 A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste;

7.18 Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da fiscalização;

7.19 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais;

7.20 Apresentar a apólice de seguro de risco de engenharia com Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, após 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

7.21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.21.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.21.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.21.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.21.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.21.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.21.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.21.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo X** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.22.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado, item 5.2 deste contrato.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens contratados, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;

8.8 Permitir o acesso dos empregados da vencedora ao local onde será executado o serviço;

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.10 A CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados, na forma e prazo previstos no presente contrato;

8.11 Fornecer à CONTRATADA a *ordem de início dos serviços* que será expedida pelo Diretor de Patrimônio Histórico.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 288.478,09 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e nove centavos)**, conforme proposta aderida.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à **mão-de-obra** e o valor correspondente ao **material**, que neste contrato equivale a **52,22%** (cinquenta e dois, vírgula vinte e dois por cento) e **47,78%** (quarenta e sete, vírgula setenta e oito por cento), respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo, excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do mesmo, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

10.5. O Boletim de Medição Provisório emitido pela CONTRATANTE deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, pela fiscalização (CONTRATANTE) e pelo Diretor de Patrimônio Histórico e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

10.5.1 Memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.5.2 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.5.3 Apresentação de CNDT, CND, INSS, CRF e FGTS referente ao período (CONTRATADA);

10.5.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;

10.5.5. Apresentar RRT do serviço (quitada) e CEI (matrícula do serviço) somente na primeira medição;

10.6. A nota fiscal poderá ser emitida pela contratada, após análise da comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações mediante autorização do departamento de medição e fiscalização (contratante), que emitirá o boletim de medição definitivo (BMD);

10.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.8. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo a ciência da CONTRATADA quanto à possibilidade de incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como a retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração Municipal;

10.9. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, que decidirá a respeito;

10.10. Havendo controvérsia jurídica, após defesa, e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência;

10.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição Definitivo (BMD), a medição ficará para o próximo período, sem ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.12. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar e virtude de ordens verbais;

10.13. A primeira medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

10.14. Decorridos 30 dias de execução de serviços, a contratada, juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até sete dias úteis para o fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição;

10.15. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e então repassá-la ao Departamento de Medição;

10.16. O Departamento de Medição terá o prazo de cinco dias úteis para processar o Boletim de Medição (BM), e comunicar a CONTRATADA, quanto à efetivação da medição e o valor correto para a emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

10.17 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA poderá ser encaminhada via e-mail: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

10.18 A comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações terá até 02 dias úteis para assinar o Boletim de Medição Definitivo (BMD) e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

10.19. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

10.19.1 O BM - boletim de medição e relatório fotográfico - deverá ser realizado conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço;

10.19.2 O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), pelo fiscal (Contratante), pelo técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Patrimônio Histórico (Contratante):

a. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

b. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

c. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras)

(*) Em caso de serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM. deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- d. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- e. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- f. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

10.20. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA na forma de parcelas mensais, referentes ao serviço de pintura e conservação das seis Capelas dos Passos da Paixão pertencentes ao Conjunto Histórico do Santuário de Bom Jesus de Matosinhos de Congonhas – MG;

10.21. A precificação do serviço será obtida através de cotação de preço entre fornecedores que ofertem o serviço que possui uma série de especificações, devendo incluir todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela respectiva prestação de serviços;

10.22. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS, CNDT e SICAF;

10.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRANTE atestar a execução do objeto do contrato;

10.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.27. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.28. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

10.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.31. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 05 – Gestão Urbana

Atividade: 1.033 – Atividades de Conservação do Patrimônio Histórico

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.2 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,5 % (meio por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.2.2 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

13.10.1 É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

14.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Congonhas, 17 de agosto de 2023.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2023.08.17 18:44:22 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Whariston de Paula Pimentel

MW EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA PIMENTEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *Jonathom Souza Celso Carmo*
Jonathom
60341
CPF: 098.299.176-22

2. *Élia Nilma Ribeiro Aguiar*
Elia Nilma
58.121
CPF: 997.928.186-34